



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2019

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, neste ato representado por seu **Secretário de Administração**, no uso de suas atribuições, resolve homologar, em favor da Empresa **GM ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.503.910/0001-48, com endereço na Passagem Maia dos Anjos, nº 88, Bairro: Umarizal, CEP: 66055-360, localizado na cidade de Belém, Estado do Pará, a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para a prestação de serviços de engenharia para restauro dos bens integrados ao "Conjunto Arquitetônico do Instituto Lauro Sodré", edificação sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, referente ao processo PA-PRO-2019/03217.

Belém, 01 de agosto de 2019.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO

Secretário de Administração do TJE/PA

aditivo, o valor global do contrato importa em R\$ 13.313.409,79 (treze milhões, trezentos e treze mil, quatrocentos e nove reais e setenta e nove centavos).// Dotação Orçamentária: UG: 04102, 048651, 048652, 048653, 33.90.40, Fonte: 0118//Foro: Belém-PA // Data da Assinatura: 30/07/2019 // Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração // Ordenadora Responsável: Sueli Lima Ramos de Azevedo - Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 459184

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 016/2019

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado por seu Secretário de Administração, no uso de suas atribuições, resolve homologar em favor da Empresa GM ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.503.910/0001-48, com endereço na Passagem Maia dos Anjos, nº 88, Bairro: Umarizal, CEP: 66055-360, localizado na cidade de Belém, Estado do Pará, a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para a prestação de serviços de engenharia para restauro dos bens integrados ao "Conjunto Arquitetônico do Instituto Lauro Sodré", edificação sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, referente ao processo PA-PRO-2019/03217.// Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração // Ratificação: O Excelentíssimo Desembargador Leonardo de Noronha Tavares - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ratifica a Inexigibilidade de Licitação do Processo acima referido. Belém 01/08/2019.

Protocolo: 459980

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2019

O Conselheiro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a solicitação da Coordenadoria de Pagamento (fl. 01); Parecer nº 162/2019 da Procuradoria (fls. 14/15) e Manifestação nº 162/2019 da Secretaria de Controle Interno (fls. 19), com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação direta da empresa F. MATTOS DA CUNHA JUNIOR, visando a prestação de serviço de manutenção de relógios de ponto. Belém, 31 de julho de 2019.

Cipriano Sabino de Oliveira Junior

Vice-Presidente no Exercício da Presidência

Protocolo: 459990

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 35.123, DE 25 DE JULHO DE 2019.

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO a solicitação do interessado através de documento protocolizado sob o nº 2019/07452-0,

R E S O L V E:

REVOGAR a PORTARIA nº 34.901, de 07-06-2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.893 de 11-06-2019, que concedeu ao servidor ROBERTO CARLOS MENDONÇA BARROS, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100160, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 21-12-2005/2008, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 03-07 a 01-08-2019.

Protocolo: 459843

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Contrato nº 08/2018.

Partes: Tribunal de Contas do Estado do Pará; e Jeremias Pinheiro Prognônio Junior.

Objeto: rescisão do Contrato nº 08/2018 - TCE/PA, firmado entre as partes em 31 de agosto de 2018, para a regência do "Coral Eva Anderson Pinheiro", do Tribunal de Contas do Estado do Pará. Fica rescindido de pleno direito, amigavelmente, com efeitos a partir de 01/07/2019.

Fundamento legal: Parecer nº 556/2019 da PROJU-TCE/PA; e art. 76, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Data de assinatura: 24 de julho de 2019.

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Protocolo: 460012

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 02 de julho de 2019, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 59.073

(Processos nºs 2014/50671-8 e 2015/51512-4)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno):

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA nº. 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, os processos que tratam dos atos de contratos de admissão de servidores temporários abaixo discriminados:

Processo nº 2014/50671-8 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e ELK KAROLINA ANDRADE VIANA;

Processo nº 2015/51512-4 - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - ANDREW SILVA MATOS, VANESSA COUTINHO AGUIAR GOMES e DÉBORAH STANEY MARTINS ROCHA.

ACÓRDÃO Nº. 59.074

(Processo nº. 2014/51003-4)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGIDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução nº.18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata dos atos de admissão de servidores temporários celebrados entre SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - ANDERSON APARECIDO DA SILVA SANTOS, GIVANILDO COSTA GONÇALVES, BRUNO DAMASCENO OLIVEIRO, LUCIANA DOS REIS CARDOSO, WAMBIA GOMES NEVES COSTA, PAULA AMANDA LAGO DE LIMA, RUAN HENRIQUE BASILIO DA SILVA, ELEAZA NATALINA GOMES DA SILVA, HUGO LEONARDO BERNARDO DA SILVA, CARMEM SIMONE SANCHES NAZARE, NANCY COSTA DE SOUSA, JOSÉ DO CARMO ARAÚJO, ALBERTO DE ALBUQUERQUE LIMA MOREIRA JUNIOR, WILLAME SANTOS DE MORAIS, MARIA DAS NEVES SILVA PAUMGARTEN, FRANCINEI ANTONIO RODRIGUES DA SILVA e WALKYRIA SANTOS DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 59.075

(Processo nº. 2014/51027-1)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução nº. 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata dos atos de contratos de admissão de servidores temporários celebrados entre o FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TENCREDO NEVES - ANTÔNIO Kael TAVARES DA SILVA, LAÍS AZEVEDO MARTINS, LÍBIA MATOS SOARES.

ACÓRDÃO Nº. 59.076

(Processos nºs. 2014/50687-5, 2014/50959-0, 2014/51327-0 e 2016/51439-7)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerentes: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos art. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº 2014/50687-5 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA RET AP nº 0224, de 02/01/2018, em favor de WALDENICE COELHO FONSECA, no cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo nº 2014/50959-0 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 0800, de 08/02/2012, em favor de SONIA MARIA CASTRO GOMES, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação. Processo nº 2014/51327-0 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA RET AP nº 0299, de 30/01/2015, em favor de ORLANDO BARBOSA FREIRE, no cargo de Faxineiro, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará;

Processo nº 2016/51439-7 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1075, de 28/03/2014, em favor de LEONARDO BARBOSA DA SILVA, no cargo de Servente, lotado na Secretaria de Estado de Assistência Social.

ACÓRDÃO Nº. 59.077

(Processos nºs 2014/50880-4, 2014/50912-6, 2014/51082-8, 2015/50510-9, 2016/50398-0 e 2016/51412-7)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA